



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Análise Administrativa

***ROSELI APARECIDA MACHADO
FERREIRA***

Classificação do Crédito:

Artigo 84, inciso V da Lei 11.101/05

Janeiro/2024



ANÁLISE DE CRÉDITO

FALÊNCIA

KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP

PROCESSO Nº 1009597-46.2017.8.26.0077

1ª Vara Cível de Birigui

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ROSELI APARECIDA MACHADO FERREIRA
CPF/CNPJ	347.783.648-05

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 9.959,83	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito
ii	Processo nº 0010827-20.2018.5.15.0124



PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de pedido de inclusão do crédito oriundo de decisão proferida na Reclamação Trabalhista nº 0010827-20.2018.5.15.0124 composto de verbas rescisórias e outros.

Em análise do processo, foi possível constatar que o período *sob iudice* é de 17/01/2017 a 28/04/2018 e que as verbas pleiteadas relacionadas abaixo são posteriores à data da distribuição da Recuperação Judicial em 30/07/2017, e, se enquadram, portanto, como crédito de natureza extraconcursal, nos termos do artigo 84. Inc. V, da Lei 11.101/2005. São elas:

- ✓ Férias 2018
- ✓ 13º proporcional 2018
- ✓ Saldo de salário 2018
- ✓ Aviso prévio
- ✓ Multas 467 e 477 CLT
- ✓ FGTS 08/2017 a 04/2018
- ✓ Multa FGTS

Da análise dos documentos apresentados pela credora, constatou-se que a certidão de crédito no valor de R\$ 9.959,83 está atualizada até a data de 17/01/2020.

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

“Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;”.



Mediante ao exposto acima, esta Administração Judicial em atenção à legislação vigente, procedeu à adequação do valor do crédito homologado na reclamação trabalhista, tendo como limite a data da decretação da falência 29/10/2019, conforme demonstrado abaixo:

Credores	CPF/CNPJ	Relação de Credores do Falido (Art. 99, inc. III)	N.º Processo	Valor Base	Data Base	Data Falência	IPCA-E	Juros	Valor Anualizado Falência 29.10.2019
ROSELI APARECIDA MACHADO FERREIRA	347.783.648-05	R\$ 0,00	0010827-20.2018.5.15.0124	R\$ 9.959,83	17/01/2020	29/10/2019	-0,01546	-R\$ 154,00	R\$ 9.805,83

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial entende pela inclusão do crédito no importe de R\$ 9.805,83 em favor de ROSELI APARECIDA MACHADO FERREIRA a ser inserido como Extraconcursal Trabalhista, nos termos do artigo 84, inc. V, da Lei 11.101/2005.

Titular do Crédito: ROSELI APARECIDA MACHADO FERREIRA

Classificação do Crédito: Extraconcursal Trabalhista, Artigo 84. Inc. V

Valor do Crédito: R\$ 9.805,83

KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos
OAB/SP 183.917